



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 003/2025.
	PROIBE O USO DE TELEFONE CELULAR E OUTROS DIPOSITIVOS ELETRONICOS NA REDE ESCOLAR PUBLICA E PRIVADA DO MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA
EMENTA	PARECER FAVORAVEL A COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VEREADOR ROMER JAPONÊS – MDB
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O presente projeto de lei não fere princípios constitucionais e legais, uma vez que a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos em ambiente escolar é de interesse local e educacional. Além disso, a iniciativa está alinhada com estudos pedagógicos que apontam os prejuízos da distração causada pelo uso inadequado de celulares em sala de aula.

Dentre os benefícios esperados, destacamos:

- ✓ Maior concentração dos alunos no aprendizado, reduzindo a dispersão durante as aulas;
- ✓ Melhoria no desempenho escolar, com foco nas atividades pedagógicas;
- ✓ Fortalecimento da interação social e da convivência entre os estudantes, reduzindo a dependência digital;
- ✓ Redução de casos de cyberbullying e exposição a conteúdos inadequados durante o horário escolar;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

✓ Apoio à autoridade dos professores e melhoria na disciplina dentro das salas de aula.

Cabe ressaltar que a proibição não se aplica a casos específicos, como uso de dispositivos por razões pedagógicas, médicas ou de segurança, conforme regulamentação que poderá ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente projeto de lei não fere princípios constitucionais e legais, uma vez que a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos em ambiente escolar é de interesse local e educacional. Além disso, é importante salientar a Lei Federal nº Lei nº 15.100/2025 e a Lei Estadual nº 12745/2024, que trata do uso de dispositivos eletrônicos em ambiente escolar, as quais servem de base para a regulamentação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do presente projeto de lei, considerando seu relevante impacto na qualidade do ensino e na disciplina escolar.

Sugere-se ainda que a implementação da medida seja acompanhada de campanhas educativas, conscientizando alunos, pais e professores sobre a importância da restrição do uso de celulares e demais dispositivos eletrônicos para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes.

Recomenda-se ainda que a implementação da medida seja acompanhada de ações educativas e de conscientização, promovendo um diálogo aberto entre alunos, pais, professores e gestores escolares para garantir a melhor adaptação à nova regra.

Tangará da Serra, 30 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

RELATOR
ESCOBAR

PRESIDENTE
PROF SEBASTIAN

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

VICE-PRESIDENTE
EVÂNIA FÉLIX

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR